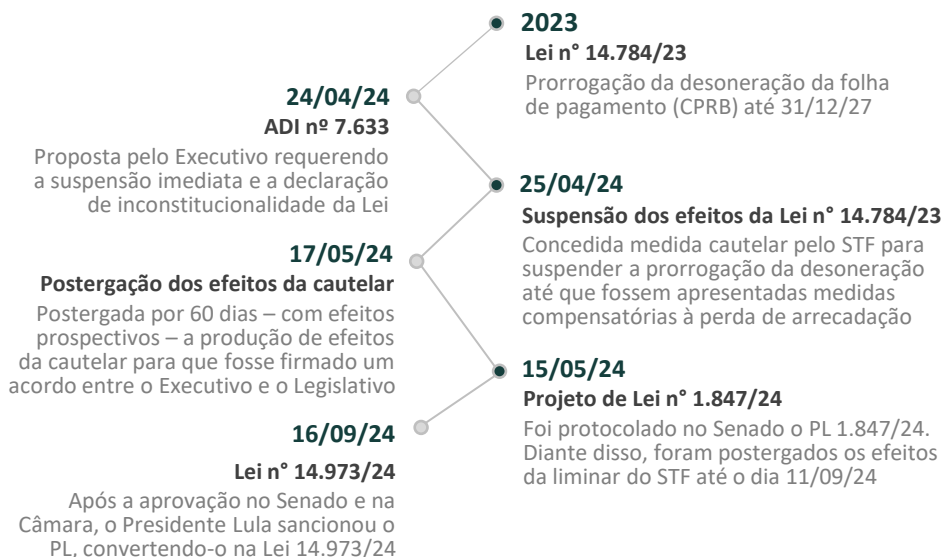


# MUDANÇAS NA DESONERAÇÃO DA FOLHA - LEI Nº 14.973/24

Foi publicada, em 16/09/24, a Lei nº 14.973/24, que consolida o acordo firmado entre os Poderes Executivo e Legislativo para a extinção da possibilidade de recolhimento de contribuições previdenciárias com base na receita bruta (CPRB) das empresas, que voltarão a recolher, gradativamente, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) com base na folha de pagamento.

Esta lei representa segurança jurídica para as empresas que se beneficiam da CPRB, haja vista a atual discussão jurídica/legislativa acerca da continuidade dessa contribuição, conforme se observa na linha do tempo a seguir:

Linha do tempo



A reoneração da folha de pagamento se dará da seguinte forma:

**2024**

Manutenção da desoneração (CPRB), com a possibilidade de aplicação de alíquotas que variam de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em substituição à CPP de 20% incidente sobre a folha de salários

**2025**

Alíquotas da CPRB reduzidas a 80% (variando entre 0,8% e 3,6%), somado à incidência de CPP à alíquota de 5% (25% do percentual previsto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91)

**2026**

Alíquotas da CPRB reduzidas a 60% (variando entre 0,6% e 2,7%), somado à incidência de CPP à alíquota de 10% (50% do percentual previsto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91)

**2027**

Alíquotas da CPRB reduzidas a 40% (variando entre 0,4% e 1,8%), somado à incidência de CPP à alíquota de 15% (75% do percentual previsto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91)

**2028**

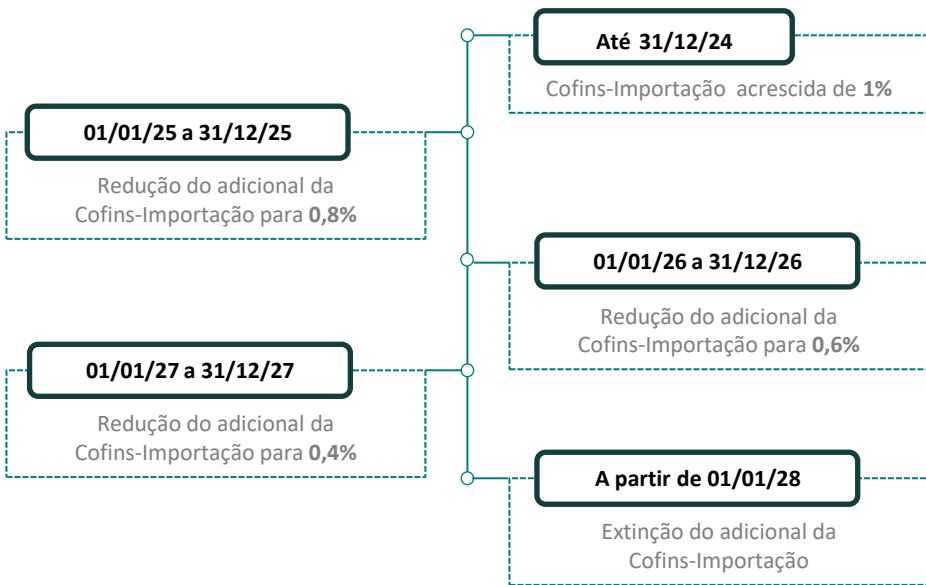
Fim da CPRB e reoneração integral da folha de pagamento, com incidência de CPP à alíquota de 20% (100% do percentual previsto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91)

Durante a transição (01/01/25 a 31/12/27), as empresas que optarem pela CPRB deverão manter, no mínimo, 75% do volume de empregados do ano-calendário anterior. Caso essa condição não seja observada, não será permitida a opção pela CPRB no ano-calendário subsequente do descumprimento.

Reoneração gradual da folha

# MUDANÇAS NA DESONERAÇÃO DA FOLHA - LEI Nº 14.973/24

Em função da redução na desoneração, haverá a extinção gradual do adicional de 1% à alíquota da Cofins-Importação instituída no momento da criação da CPRB:



Extinção do adicional da Cofins-Importação

Conforme determinação do STF em liminar proferida pelo Ministro Cristiano Zanin, de forma a cumprir o disposto do art. 113 dos ADCT, o texto da Lei apresenta algumas medidas destinadas à compensação arrecadatória à manutenção da CPRB até o final de 2024, dentre as quais destacam-se:



Possibilidade de atualização dos bens imóveis regularmente declarados à RFB para valores de mercado, tributando o ganho por IRPF à alíquota de 4% (pessoas físicas) ou por IRPJ à alíquota de 6% e CSLL à alíquota de 4% (pessoas jurídicas). O tema será objeto de **informe específico**.



Instituição do RERCT-Geral, possibilitando a declaração voluntária – a valor de mercado – de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais. O tema também será objeto de **informe específico**.



Possibilidade de propositura de transação, pela Procuradora-Geral Federal, para a cobrança de débitos de natureza não tributária – incluídos em dívida ativa – em favor de autarquias e fundações públicas federais, quando houver relevante interesse regulatório reconhecido por ato próprio da AGU.



Possibilidade de adoção, pelo INSS, de medidas cautelares para contenção de gastos e prejuízos decorrentes de irregularidades e fraudes no pagamento de benefícios por ele administrados, cujos requisitos serão previstos em regulamento próprio.

Demais alterações

# MUDANÇAS NA DESONERAÇÃO DA FOLHA - LEI Nº 14.973/24

Demais alterações



Alteração na forma de recolhimento e de atualização dos depósitos judiciais e extrajudiciais em processos em que a Administração Pública Federal seja parte. O tema será objeto de **informe específico**.



Saldos de recursos existentes nas contas de depósito, cujos cadastros não sejam objeto de atualização em até 30 dias, passarão ao domínio da União e serão apropriados como receita orçamentária primária na LDO.



Formalização legal dos termos da Medida Provisória nº 1.227/24, dispondo sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de benefícios fiscais usufruídos e seus respectivos valores mensalmente à RFB (Dirbi).

Com a sanção e publicação da lei, as disposições já se encontram vigentes, aguardando regulamentação por parte do Poder Executivo de alguns temas.

Para mais informações, consulte os [Profissionais](#) da área de [Tributário](#) do GSGA.

## SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830  
Condomínio do Edifício São Luiz – Torre II  
8º andar - Conjunto 82 - Itaim Bibi  
CEP: 04543-900 - São Paulo, SP  
Tel.: +55 11 3797 7400

## RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 – Edifício Torre Almirante  
24º andar - Centro  
CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: +55 21 2506 0900

## CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú  
CEP: 80540-280 - Curitiba, PR  
Tel.: +55 41 3304 8800

## BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069  
13º andar - salas 1307 a 1315 - Santo Antônio  
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: +55 31 2511 8060

## BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Norte,  
Salas 532 e 534 - Bloco A  
CEP: 70719-903 - Brasília, DF  
Tel.: +55 61 3327 9947

## MADRID

Calle Doctor Castelo, 44, Bajo – sala 11  
CP: 28009 - Madrid, Espanha  
Tel.: +34 910 888 207

[www.gsga.com.br](http://www.gsga.com.br)

